



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai
LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.177/2017.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDORES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado á Contratar Servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pela Lei Municipal 2.452/2007, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Doméstica	08	40 h	937,00
Motorista	05	40 h	1.100,00
Professor de Educação Física	04	20 h	1.400,00
Professor de CPA	02	20 h	1.400,00
Psicopedagoga	01	40 h	2.670,00
Instrutor de Música	01	20 h	1.220,00
Secretário de Escola	01	40 h	1.370,00
Professor de Língua Inglesa	03	20h	1.400,00
Professor de Matemática	03	20h	1.400,00
Professor de Ciências	02	20h	1.400,00
Professor de Hist./Geografia	01	20 h	1.400,00
Professor de Português	02	20h	1.400,00
Atendente de Creche	15	40h	960,00
Vigilante	04	40h	937,00

Parágrafo Único - As contratações terão sua vigência por prazo determinado, no período compreendido de 06 de fevereiro à 22 de dezembro de 2017.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei serão precedidas de Processo Seletivo e realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria no decorrer do ano letivo e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos seguintes recursos:

0402- Secretaria Municipal de Educação e Cultura- **Atividade 2051-** FUNDEB 60%- Remuneração de Professores do Ensino Fundamental- cód. 319004000000 Contratação por Tempo Determinado. Atividade 2049- Manutenção Ensino Fundamental – Atividade 2048- Remuneração Professores Educação Infantil 60%- cód. 319004000000- Contratação por Tempo Determinado; Atividade 2047- Manutenção Educação Infantil 40%- Cód. 319004000000- Contratação por Tempo Determinado; Secretaria Municipal de Educação – MDE 0401- Atividade 2004- Manutenção do Ensino Fundamental MDE- cód. 319004000000- Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 10 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”